

## PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE EFETIVADO A PARTIR DA NBR ISO 14001

BERNARDO DE ALMEIDA VIEIRA

**Resumo:** o artigo, através de pesquisas bibliográficas, extrai de ambientalistas o que há de relevante em matéria de sustentabilidade empresarial, com enfoque na NBR ISO 14001. Em complemento, utiliza a empresa brasileira Vale S.A. e a alemã Volkswagen. A preocupação nesse ramo com o meio ambiente surge com a ânsia de se manter em um mercado cada vez mais exigente. O Artigo analisa a concretização da NBR ISO 14001 como forma de auxílio aos consumidores, em especial, para que esses possam filtrar empresas responsáveis e não responsáveis ambientalmente. Ao final nota-se que agências regulamentadoras precisam evoluir no que tange à fiscalização, se essa ocorresse com sucesso, a Volkswagen não teria criado uma das maiores fraudes de *greenwashing*.

**Palavras-chave:** ISO 14001. Meio ambiente. Proteção

### 1 Introdução

A percepção de que os recursos são finitos afeta um número cada vez maior de pessoas e empresas, sendo notória a necessidade de mudar maus hábitos poluentes.

Apesar dessa percepção, há uma enorme carência na efetiva vontade de mudar. Tanto pessoas físicas, quanto jurídicas, ainda, em sua maioria, se atem ao planejamento e olvidam à prática.

Para tanto, o presente artigo, através de pesquisas bibliográficas, utilizando dados primários e secundários, visa explorar o que dizem os especialistas do ramo, inclusive analisando a fraude da Volkswagen e a mineradora Vale S.A. que, até então, busca reduzir seus impactos ambientais e promover à sociedade local uma compensação pelos seus danos.

Os prejuízos da produção desenfreada já são sentidos nas atuais gerações através dos problemas de saúde acarretados pelos altos índices de poluição atmosférica, e ainda, nas repentinas mudanças climáticas.

Sabedores de tamanho desleixo, a Organização Internacional de Normalização, comumente abreviada pela sigla ISO, no intuito de fomentar mudanças corporativas criou a ISO 14000, esta tem como premissa a organização e padronização de métodos conscientes da utilização dos recursos naturais.

Assim, cabe a análise não só da norma, mas também de sua efetividade. Afinal, os consumidores estão mais vulneráveis diante das empresas que um dia se mostraram ecologicamente responsáveis e levam o título consigo – NBR ISO 14001 – consigo.

Os padrões de responsabilidade ambiental não devem ser auferidos apenas quando da concessão do rótulo, uma vez que a empresa Volkswagen, utilizando de sua visão externa ecológica de produzir, quase encobriu uma das maiores fraudes. Muitos duvidavam que a empresa seria capaz de adulterar os padrões de poluição de seus carros.

De fundamental importância se faz esse selo para a entrada de produtos em mercados ecologicamente conscientes, em especial o europeu. A visão ecologia, portanto, se mostra como forma de lapidar a imagem de determinada empresa e aumentar o lucro.

Notório se faz, portanto, que preocupar com os recursos naturais tem íntima ligação com o crescimento destas firmas.

Visto isso, não se mostra crível que o ser humano continue procrastinando a proteção dos recursos naturais com a falsa ilusão de que tudo irá se regenerar de forma automática e instantânea. Ademais, a fiscalização deve ser forte e contínua para que fraudes não continuem a surgir e a norma retome seu prestígio.

## 2 Proteção Constitucional

Com a organização das primeiras sociedades, surgiu no homem o interesse de organizar-se através de uma lei maior, de abrangência geral. Assim surgem as primeiras organizações das polis e suas *lex*.

Exemplo de democracia, Atenas reunia seus cidadãos para discutir temas dos quais emanavam o que se denomina hoje como leis. Tamanha evolução política, associada com os pensamentos da antiguidade, entendia o povo Ateniense que os homens viviam para a política, sendo as tarefas diárias obrigação dos escravos.

Importante lembrar que, apesar de pouco utilizado, há previsão na Constituição Brasileira acerca da possibilidade de participação popular direta – como na antiguidade – havendo exemplos de utilização esparsos, como o plebiscito sobre a forma de governo, ocorrido em 1993.

Apesar da evolução política dos diversos povos desde a Grécia Antiga, nota-se verdadeira inércia acerca da preocupação com os recursos naturais. Apesar de descabida, em contraponto, não se faz inteligível preceituar a visão pós revolução industrial, uma vez que a percepção da finitude dos recursos naturais sobreveio com as consequências da nova forma de produzir.

Nessa esteira, a história Constitucional no Brasil ficou-se estática acerca dessa preocupação. Mas, findando essa cultura e representando o avanço, a Constituição da República de 1988 trouxe esse pensamento ambiental.

Pedro Lenza citando Edis Milaré (2016) apresenta o seguinte comentário:

a) desde a Constituição de 1934, todas mantiveram a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do país; b) houve constante indicação no texto constitucional da função social da propriedade (1934, art. 115; 1946, arts. 147 e 148; 1967, art. 157, III, e § 8.º; 1969, arts. 160, III, e 163), solução que não tinha em mira — ou era insuficiente para — proteger efetivamente o patrimônio ambiental; c) jamais se preocupou o legislador constitucional em proteger o meio ambiente de forma específica e global, mas, sim, dele cuidou de maneira diluída e mesmo casual, referindo-se separadamente a alguns de seus elementos integrantes (florestas, caça, pesca), ou então disciplinando matérias com ele indiretamente relacionadas (mortalidade infantil, saúde, propriedade) (p. 1554).

Nota-se como principal evolução do Direito Ambiental, o Art. 225 da CRFB, sendo esse, base para inúmeras ações. Vide:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988. *Diário oficial da União*. Brasília, 05 de outubro de 1988, seção 191-A, p. 1).

Além do Art. 225, há o inciso LXXIII do Art. 5. entendido como instrumento da tutela ambiental. Tem-se ainda os dispositivos constitucionais que se referem à competência material e legislativa destinada aos entes federativos, quais sejam União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. Digno trazer à baila ainda a existência de um capítulo próprio ao meio ambiente, o que não anula a íntima ligação com outros dispositivos legais.

### 3 O sistema ISO: ISO 14001

Já no que se refere à proteção privada, nota-se importante entidade de renome mundial voltada para a padronização e normatização. A *Internacional Organization for Standardization*, popularmente conhecida pela sigla ISO fora criada em 1947 na cidade de Genebra, Suíça.

Tal sigla foi criada não só com base no nome, e ainda com influência na palavra grega *isos* que quer dizer “igual”, justamente o objetivo da entidade.

A entidade é vista como uma das maiores e mais reconhecidas organizações, sendo peça chave na efetividade da proteção ambiental por parte das empresas, em especiais as gigantes do *business world*.

Como exposto alhures, ela visa melhorar a qualidade dos produtos através de suas certificações, sendo o Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9000) a mais comum e popularmente conhecida.

Já no Brasil, a concretização desse propósito ocorre através da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a sigla NBR utilizada junto da sigla ISO no que se refere ao controle de qualidade do que cabe à disciplina Brasileira.

Cada norma ISO possui um número. Sendo certo que muito é associada à entidade apenas às mais famosas: ISO 9000 e ISO 9001 as quais tocam ao Sistema de Gestão de Qualidade. Todavia, o presente estudo pretende ater-se a ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental – SGA).

Digno citar que essas ISOs foram reestruturadas em 2015, acompanhando a modernização societária, fato esse que não só aumenta a relevância da certificação, como também abrilhanta a imagem da entidade que se apresenta como pronta para os novos mercados.

Como já introduzido, a ISO 14001 especifica os Requisitos de um Sistema de Gestão Ambiental, fomentando a criação de uma estrutura apta a proteção do meio ambiente nas empresas.

Outrossim, nos ensinamentos de Mari Elizabete Bernardini Seiffert, gestão ambiental se caracteriza como:

Ela é entendida como um processo adaptativo e contínuo, através do qual as organizações definem, e redefinem, seus objetivos e metas relacionados à proteção do ambiente, à saúde de seus empregados, bem como clientes e comunidade, além de selecionar estratégias e meios para atingir estes objetivos num tempo determinado através de

constante avaliação de sua interação com o meio ambiente externo (2011. p.07).

No mercado brasileiro, a norma se mostra de grande importância principalmente no ramo da exportação, uma vez que ela aumenta a credibilidade da empresa no mercado externo, em especial o europeu.

Interessante ressaltar a nova consciência mercadológica, a qual está mudando os rumos empresariais. Noutras linhas, a gestão ambiental era entendida como sinônimo de prejuízo econômico. Mas nos últimos anos há verdadeira inversão de tal pensamento, uma vez que os mercados conscientes exigem empresas responsáveis com o uso dos recursos naturais.

Esse enfoque ambiental não só valoriza o produto, como também atinge nichos ecologicamente conscientes, o que amplia a zona mercadológica e concretiza o retorno financeiro.

Acrescendo a confiabilidade dos clientes, o enfoque alhures é notado também por empresas voltadas aos produtos orgânicos. Um grande exemplo é a Bio Extratus, firma brasileira do ramo de cosméticos naturais. A certificação ISO 14001 testemunha o envolvimento dessa com o meio ambiente.

Importante ressaltar que essa preocupação é a essência da empresa. Afinal, não é crível pregar a utilização de recursos naturais olvidando-se à manutenção de onde se extrai a matéria prima. A produção industrial não pode manter a ideia de exploração da natureza sem respeitar os limites de regeneração do ambiente natural.

#### 4 O planeta “é grande, mas não são dois”

Essa preocupação empresarial com o meio ambiente se mostra de suma importância, visto a finitude dos recursos naturais.

Com tal visão, leciona Edis Milaré:

É oportuno recordar que os recursos limitados e finitos da natureza não podem atender à demanda de necessidades ilimitadas, tanto as sentidas naturalmente e requeridas pela sadia qualidade de vida, quanto aquelas geradas artificialmente pela sociedade humana em evolução histórica. A preocupação malthusiana não só sobrevive há mais de dois séculos como, ainda, vem sendo reforçada pelo crescimento demográfico e pelo desenvolvimento socioeconômico, indo muito além das simples carências alimentares (2016. p. 66).

A ISO 14001 tem papel fundamental para que não só as futuras, mas as atuais gerações tenham meios de viver em um planeta ecologicamente equilibrado, bem como sejam reestabelecidas as conexões perdidas com o meio ambiente.

Destarte, em 1952, ocorreram 4.000 mortes em Londres por um evento relacionado à poluição. O fato ocorreu pela queima de combustíveis fósseis na indústria e nos transportes. Além dos mortos, milhares foram atingidos e tiveram sua saúde afetada.

Nessa esteira, ressalvadas as devidas proporções, estudos apontam para a íntima ligação de problemas respiratórios com a poluição de grandes centros urbanos. Isso confirma a íntima relação entre cuidado ambiental e cuidado com a vida, sendo esse outro direito fundamental amparado pela Constituição do Brasil.

Esse cuidado com ambiental associado ao cuidado com a vida é notado com o comprometimento das empresas em evitar catástrofes ambientais, as quais são as principais causadoras da degradação ecológica. Um claro e infeliz exemplo é a empresa Samarco, a qual não era possuidora de um SGA e foi a responsável pela morte de milhares de espécies ambientais e aniquilação de um rio. Isso sem levar em consideração os danos indiretos e secundários.

Com a busca por um Sistema de Gestão Ambiental, as empresas não apenas se envolvem com o compromisso de evitar catástrofes naturais, como também atuam na reutilização dos rejeitos sólidos e preservação de áreas não ocupadas, as quais não sendo assim possível, auxiliam na recuperação da área degradada.

A Vale S.A., por exemplo, maior empresa de mineração da América Latina e empresa possuidora do certificado ISO 14001, dispõe em suas metas a gestão de resíduos e rejeitos, preservação da biodiversidade, melhor aproveitamento de recursos hídricos e energéticos.

De conhecimento geral, a mineração é grande degradadora do meio ambiente, todavia não se mostra crível que por essa razão as empresas se mostrem irresponsáveis no que tange a proteção ambiental. A Gestão deve ser feita pensando em cada empresa e em cada atividade realizada pela mesma. Nessa esteira, nota-se a viabilidade de certificar até mesmo as empresas desse ramo.

Na cartilha da Vale que trata do relatório de sustentabilidade, há interessante progresso acerca da reutilização de materiais:

De olho no futuro da mineração, a Vale pesquisa formas de minimizar a geração de rejeitos por meio da otimização e do desenvolvimento de

seus processos, bem como vem avaliando novos nichos e indústrias em que seus rejeitos poderiam ser empregados. Entre as oportunidades estudadas, uma das aplicações consiste em reaproveitar o rejeito grosso de minério de ferro nas diversas camadas de pavimentos rodoviários, incluindo a superfície asfáltica. Para avaliar a viabilidade técnica e o atendimento às normas de pavimentação, a Vale vem conduzindo estudos detalhados em parceria com universidades e empresas. Outra iniciativa em estudo trata-se da aplicação de rejeitos ricos em sílica como substituto do quartzo primário (engineering stone) que podem, entre outras aplicações, ser utilizados em bancadas de cozinha e banheiros, apresentando-se como uma alternativa ao granito natural. Desde 2014, a Vale vem trabalhando em estreita colaboração com os líderes da indústria de fabricação para desenvolver soluções que usam rejeitos ricos em sílica como substituto do quartzo primário. A colaboração tem entregue produtos que não só atendem aos padrões da indústria de resistência à mancha e impacto, mas que também são esteticamente agradáveis (2016. p. 115).

Outra ação dispõe acerca dos resíduos não minerais que são geridos visando a compostagem, reuso, rerrefino e reciclagem, auxiliando as cooperativas de reciclagem, gerando empregos e diminuindo a quantidade de resíduos descartados.

No que tange à Biodiversidade, a empresa atua no estudo prévio do ecossistema, buscando reduzir impactos no solo. Há uma “Gestão de Biodiversidade”: ações que buscam prevenir, controlar, mitigar e compensar os impactos das atividades, como a própria empresa relata:

Tanto em áreas próprias (4,5%) quanto por meio de parcerias (95,5%), a Vale protege 8,2 mil quilômetros quadrados de áreas naturais, o que representa aproximadamente cinco vezes a soma das áreas ocupadas pelas unidades operacionais. Sem considerar as terras de plantio industrial, o volume é 8,5 vezes superior (2016, p. 121).

Talvez o ponto em que fique mais claro a viabilidade econômica de aderir a um sistema de gestão ambiental seja no uso de recursos energéticos. Há um gasto de implantação, todavia se faz rapidamente compensado diante da grande quantidade de energia gasta e o alto valor da conta de luz de uma indústria.

## 5 O esforço reduzido à zero

Em síntese ao exposto alhures, a preocupação ambiental se mostra de fundamental importância à sobrevivência do Homem na Terra. Se nota uma grande

imbecilidade por parte daqueles que ainda veem essa preocupação apenas como uma ação lucrativa e vistosa.

No entanto, a Volkswagen, utilizando do seu pensamento extremamente retrógrado e contraditório frente às suas políticas abertas – de empresa preocupada com o meio ambiente – implementou em seus carros movidos a diesel um sistema para burlar as organizações responsáveis pelo controle de emissão de poluentes.

Isso ocorria através de um dispositivo que reduzia a emissão de gases danosos quando o carro estava com o volante estático (modo de teste dos carros), sendo que, no momento em que o carro era utilizado nas ruas – esterçando o volante nos movimentos de curva – o sistema era desativado, poluindo até 40 vezes acima dos valores permitidos.

Tal ação adjeta cria um momento de reflexão mundial. Afinal, estamos evoluindo para a proteger o ecossistema ou para burlar a proteção ambiental? Pergunta-se ainda se estamos fazendo “vista grossa” para as empresas de grande porte ou se a incompetência se instala na análise de qualquer empresa.

As indagações se acastelam no momento em que percebemos não ser um grande laboratório a descobrir a fraude e sim um simples da Universidade de West Virginia a responsável pela percepção dos primeiros erros. *Vide:*

Ao testar os veículos em condições reais, a equipa descobriu que modelos da Volkswagen estariam a emitir óxidos de azoto até 40 vezes acima dos standards definidos para o país. Depois de uma investigação na sequência da divulgação destes resultados, a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) emitiu um aviso de violação à empresa, a 18 de setembro de 2015. Dias depois, a gigante alemã admitia ter instalado em quase 11 milhões de veículos a gasóleo um dispositivo com um algoritmo sofisticado para ludibriar os testes (2016. p. 14).

Diante de tamanha fraude, o presente estudo se encaminha para uma inconclusão acerca da efetiva proteção do Meio Ambiente a partir da ISO 14001.

## 6 CONCLUSÃO

É certo que avanços foram feitos e nota-se, hoje, um mundo mais limpo e passível de melhora. Mas, para que possamos garantir a sobrevivência das gerações futuras, muito ainda deve ser feito.

Não se pode olvidar acerca dos problemas ambientais gerados pelas potências geradoras de empregos, muito menos amenizar desastres ambientais por receio das responsáveis encerrarem suas atividades.

Em curto tempo, faz-se nítida a necessidade de aniquilar preconceitos das agências reguladoras, para que essas possam realizar suas funções com a verdadeira imparcialidade que sua importância exige.

A NBR ISO 14001 é uma importante norma na evolução ambiental das empresas, ocorre que o texto normativo não deve ser apenas no fomento de adesão de novas empresas. A ISO deve fiscalizar aquelas que possuem seu título para que não seja preciso que pequenos laboratórios cumpram os encargos das grandes regulamentadoras.

Nessa esteira, é preciso que tais agências não se levem pela falsa ecologia transmitida por grandes empresas, sendo certo que são elas grandes poluidoras. Além disso, os órgãos governamentais, em geral, não podem ceder a pressões vazias como a ameaça de demissões, caso um produto não seja aprovado.

A geração de empregos associada à poluição em massa não tem validade, uma vez que o dinheiro gerado irá imediatamente para o gasto com a saúde.

Nessa esteira, cabe refletir acerca da vida ambiental que já se mostra aniquilada para certas espécies, o que infla o questionamento de ser espécie humana a próxima incapaz de tolerar seus próprios estragos.

Noutras linhas, é importante que cada vez mais indivíduos se unam ao propósito de empresas verdadeiramente sustentáveis. Apesar dos preços um pouco mais elevados, não é aceitável priorizar empresas coniventes com a degradação ambiental.

Pelo exposto, uma vez que a solução não se encontra apenas em culpar as empresas de todos os males, de grande valia se faz a busca, por parte de cada ser humano, de um mundo mais ecológico; o que, por consequência, faria com que as empresas evoluíssem.

## 7 REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. BASTOS, Cristina Silva. Da eco-inovação à tentação do greenwashing: a fraude ambiental da Volkswagen. **Dinamia'cet-IUL**: centro de estudos sobre a mudança socioeconômica e o território. Working Paper. set. 2016;

\_\_\_\_\_. LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2016;

\_\_\_\_\_. MILARÉ, Édis. **Reação jurídica à danosidade ambiental**: contribuição para o delineamento de um microssistema de responsabilidade. Orientadora: Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida. 2016. 380f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016;

\_\_\_\_\_. Relatório de sustentabilidade da Vale. Disponível em: <http://www.vale.com/hotsite/Style%20Library/RelatorioSustentabilidade/Docs/Relatorio%20de%20Sustentabilidade%20Vale%202016.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2017;

\_\_\_\_\_. SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **ISO 14001 Sistemas de Gestão Ambiental**: implantação objetiva e econômica. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2011.